



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT

CNPJ: 01.321.850/0001-54

LEI MUNICIPAL Nº 1.699 /2026

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APIACÁS/MT, COMO INSTÂNCIA COLEGIADA PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL, ARTICULAÇÃO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS E DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação de Apiacás-MT, doravante denominado **FME-APIACÁS**, órgão colegiado permanente de participação social, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O FME-APIACÁS -APIACÁS constitui instância de articulação entre o poder público e a sociedade civil, com atuação consultiva, propositiva, mobilizadora, articuladora, de acompanhamento, monitoramento, avaliação e controle social das políticas educacionais do município de Apiacás/MT.

§ 2º O FME-APIACÁS terá caráter deliberativo no âmbito de sua organização interna, da aprovação de seu Regimento Interno, da constituição de comissões temáticas e da sistematização das deliberações das Conferências Municipais de Educação.

§ 3º O FME-APIACÁS integra a estrutura da gestão democrática do ensino público municipal e atuará em articulação com o Conselho Municipal de Educação, os conselhos de controle social da educação, o Plano Municipal de Educação, o Fórum Estadual de Educação e o Fórum Nacional de Educação.

Art. 2º O FME-APIACÁS reger-se-á por esta Lei, por seu Regimento Interno e pela legislação educacional aplicável, observados, especialmente:

- I – A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- II – A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- III – O Plano Nacional de Educação vigente e a legislação federal superveniente que vier a substituí-lo;
- IV – O Plano Estadual de Educação de Mato Grosso;
- V – O Plano Municipal de Educação de Apiacás.

Art. 3º São princípios de atuação do FME-APIACÁS:

- I – A gestão democrática da educação pública;
- II – A participação social ampla, plural e representativa;
- III – A transparência, a publicidade e o controle social;
- IV – A colaboração entre os entes federativos;
- V – A equidade, a inclusão e o respeito à diversidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT

CNPJ: 01.321.850/0001-54

- VI – A garantia do direito à educação com qualidade social;
- VII – A valorização dos profissionais da educação;
- VIII – O respeito às especificidades da educação infantil, do ensino fundamental, da educação do campo, da educação especial, da educação de jovens e adultos e das demais etapas e modalidades ofertadas no município.

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação tem por finalidades:

- I – Fortalecer a gestão democrática da educação no Município de Apiacás;
- II – Assegurar a participação da sociedade civil e dos profissionais da educação na formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas educacionais;
- III – Acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas e estratégias;
- IV – Articular as políticas públicas educacionais municipais com as diretrizes, metas e estratégias de âmbito estadual e nacional;
- V – Coordenar, convocar, planejar e acompanhar a realização das Conferências Municipais de Educação;
- VI – Promover o diálogo institucional entre o Poder Executivo, o Poder Legislativo, os conselhos, os profissionais da educação, os estudantes, as famílias e os demais segmentos sociais;
- VII – Subsidiar a elaboração, revisão e atualização do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I – Acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação, propondo medidas para o seu aperfeiçoamento;
- II – Elaborar, aprovar e revisar seu Regimento Interno;
- III – Coordenar e sistematizar os processos preparatórios, a realização e as deliberações das Conferências Municipais de Educação;
- IV – Acompanhar a execução das deliberações das Conferências Municipais de Educação e sua articulação com as conferências estadual e nacional;
- V – Promover estudos, debates, audiências públicas, seminários, consultas, encontros e outras atividades voltadas ao aprimoramento das políticas educacionais;
- VI – Analisar relatórios, indicadores, diagnósticos e documentos técnicos referentes à educação municipal;
- VII – propor diretrizes e prioridades para a política educacional do Município, em consonância com a legislação vigente;
- VIII – emitir recomendações, notas técnicas, moções, pareceres opinativos e manifestações públicas sobre temas educacionais de interesse municipal;
- IX – Assessorar o Poder Executivo Municipal e, quando solicitado, o Poder Legislativo, em matérias relacionadas à educação;
- X – Acompanhar a elaboração, revisão e atualização de normas municipais relacionadas à educação;
- XI – Promover a articulação entre os segmentos educacionais e os órgãos de controle social vinculados à educação;
- XII – Acompanhar políticas de financiamento, gestão, inclusão, permanência, aprendizagem, transporte escolar, alimentação escolar e valorização dos profissionais da educação;
- XIII – Propor a criação de comissões temáticas permanentes e temporárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT

CNPJ: 01.321.850/0001-54

XIV – Acompanhar, em regime de colaboração, os impactos das políticas estadual e federal sobre a educação no território municipal;

XV – Fomentar a participação das comunidades escolares urbanas e do campo nas discussões educacionais;

XVI – Requisitar, por intermédio de sua Coordenação, informações e dados aos órgãos públicos municipais necessários ao desempenho de suas atribuições, observada a legislação aplicável;

XVII – Zelar pela ampla publicidade de seus atos, deliberações, relatórios e recomendações;

XVIII – Exercer outras atribuições correlatas compatíveis com sua natureza e finalidade.

Art. 6º O FME-APIACÁS será composto por representantes titulares e respectivos suplentes, indicados por seus segmentos ou instituições e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Cada segmento terá 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente.

§ 2º Os representantes deverão pertencer, preferencialmente, ao segmento ou à instituição que representam.

Art. 7º Integram o Fórum Municipal de Educação os seguintes segmentos:

- I. Poder Executivo Municipal;
- II. Secretaria Municipal de Educação;
- III. Conselho Municipal de Educação;
- IV. Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás;
- V. Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB;
- VI. Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- VII. Conselho Tutelar;
- VIII. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- IX. Conselho Municipal de Saúde – CMS;
- X. Conselho Municipal de Assistência Social;
- XI. Gestores escolares da rede municipal de ensino (direção e/ou coordenação);
- XII. Gestores escolares da rede estadual de ensino (direção e/ou coordenação);
- XIII. Professores da Educação Infantil da rede municipal de ensino;
- XIV. Professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino;
- XV. Professores do Ensino Médio da rede estadual de ensino, com atuação no Município;
- XVI. Estudantes do Ensino Médio da rede estadual de ensino com atuação no Município, observada a idade mínima definida em regimento;
- XVII. Pais ou responsáveis por estudantes da Educação Infantil / Ensino Fundamental da rede municipal de ensino;
- XVIII. Pais ou responsáveis por estudantes público-alvo da Educação Especial;
- XIX. Conselhos escolares, representantes do segmento pais;
- XX. Profissionais de apoio técnico, administrativo e operacional da educação municipal;
- XXI. Organizações da sociedade civil com atuação educacional, social ou cultural no Município.

§ 1º Os segmentos cuja representação dependa da existência de oferta educacional específica no Município somente integrarão o FME-APIACÁS quando houver atuação local efetiva, hipótese em que sua ausência não prejudicará a instalação e o funcionamento do colegiado.

§ 2º O Regimento Interno poderá prever a participação de convidados, observadores e colaboradores, sem direito a voto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT

CNPJ: 01.321.850/0001-54

Art. 8º A escolha dos representantes observará processo democrático interno de cada segmento ou instituição, devendo a indicação formal (ata de escolha) ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação no prazo estabelecido em ato de convocação.

Art. 9º O mandato dos membros do FME-APIACÁS será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

Art. 10 Perderá o mandato o membro que:

- I – Deixar de integrar o segmento ou a instituição que representa;
- II – Renunciar formalmente;
- III – Faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses;
- IV – Praticar ato incompatível com as finalidades do FME-APIACÁS, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo Único Na hipótese de vacância, o suplente assumirá até o término do mandato, devendo o segmento promover nova indicação quando necessário.

Art. 11 O FME-APIACÁS será instalado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, mediante convocação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 Na reunião de instalação, os membros elegerão, entre seus pares, a Coordenação do FME-APIACÁS, composta por:

- I – Coordenador(a);
- II – Vice-Coordenador(a);
- III – Secretário(a) Executivo(a).

§ 1º O mandato da Coordenação será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 2º É vedado aos representantes do Poder Executivo Municipal ocupar os cargos de Coordenador(a), Vice-Coordenador(a) e Secretário(a) Executivo(a).

Art. 13 Compete à Coordenação do FME-APIACÁS:

- I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – Organizar a pauta dos trabalhos;
- III – Promover o encaminhamento e a execução das deliberações do Pleno;
- IV – Representar institucionalmente o FME-APIACÁS;
- V – Expedir ofícios, convites, recomendações e demais atos necessários ao funcionamento do Fórum;
- VI – Assegurar a publicidade dos atos do FME-APIACÁS;
- VII – supervisionar os trabalhos das comissões temáticas.

Art. 14 O FME-APIACÁS reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 02 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário:

- I – Por convocação de sua Coordenação;
- II – Por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros;
- III – Por demanda relacionada à Conferência Municipal de Educação ou ao monitoramento do Plano Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
ESTADO DE MATO GROSSO
Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ: 01.321.850/0001-54

Art. 15 O quórum mínimo para instalação das reuniões e deliberações será definido no Regimento Interno, observado o princípio da representatividade dos segmentos.

Parágrafo Único As deliberações do FME-APIACÁS serão aprovadas, em regra, por maioria simples dos membros presentes, salvo disposição diversa desta Lei ou do Regimento Interno.

Art. 16 O FME-APIACÁS poderá instituir comissões temáticas permanentes e temporárias, entre outras, nas áreas de:

- I – Monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- II – Financiamento e controle social;
- III – Educação infantil e ensino fundamental;
- IV – Educação do campo, EJA, diversidade e inclusão;
- V – Conferências e participação social.

Art. 17 O FME-APIACÁS elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação.

§ 1º O Regimento Interno disporá, no mínimo, sobre:

- I – Estrutura interna;
- II – Atribuições da Coordenação;
- III – Quórum de instalação e votação;
- IV – Convocação e realização das reuniões;
- V – Funcionamento das comissões temáticas;
- VI – Substituição e perda de mandato de membros;
- VII – Procedimento para eleição da Coordenação;
- VIII – Forma de publicidade e registro dos atos.

§ 2º O Regimento Interno será aprovado pelo Pleno do FME-APIACÁS e publicado pelos meios oficiais do Município.

Art. 18 Todas as reuniões do FME-APIACÁS serão registradas em ata e suas deliberações, recomendações, relatórios e documentos oficiais deverão receber publicidade, preferencialmente no sítio eletrônico oficial do Município e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19 Compete ao FME-APIACÁS convocar, planejar, coordenar e acompanhar a realização das Conferências Municipais de Educação, em articulação com os fóruns estadual e nacional de educação.

Art. 20 A Conferência Municipal de Educação realizar-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, e, extraordinariamente, quando convocada pelo FME-APIACÁS ou por necessidade devidamente fundamentada.

Art. 21 São finalidades da Conferência Municipal de Educação:

- I – Avaliar a situação da educação no Município;
- II – Acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- III – Propor diretrizes, prioridades, metas e estratégias para a política educacional municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT

CNPJ: 01.321.850/0001-54

- IV – Subsidiar a elaboração, revisão ou atualização do Plano Municipal de Educação;
- V – Fortalecer a participação social na definição das políticas públicas educacionais.

Art. 22 O FME-APIACÁS estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que lhe assegurará:

- I – Apoio técnico e administrativo;
- II – Apoio à publicação de atos e documentos;
- III – Meios materiais, de infraestrutura física e logística, necessários ao funcionamento regular de suas atividades;
- IV – Suporte financeiro, com as dotações orçamentárias próprias.

Art. 23 Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão prestar ao FME-APIACÁS, sempre que formalmente solicitado, as informações, dados e documentos necessários ao exercício de suas atribuições, observadas as normas sobre transparência, sigilo legal e proteção de dados.

Art. 24 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 25 A participação no FME-APIACÁS será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 26 Os dirigentes dos órgãos e entidades públicas representados no FME-APIACÁS deverão viabilizar a participação de seus representantes nas reuniões e atividades do Fórum, sem prejuízo do exercício regular de suas funções.

Art. 27 O Poder Executivo expedirá, no que couber, os atos necessários à nomeação dos membros e à instalação do FME-APIACÁS.

Art. 28 Ficam revogadas as disposições em contrário;

Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, em 28 de julho de 2026.

JULIO CESAR DOS
SANTOS:78573050144

Assinado de forma digital por JULIO
CESAR DOS SANTOS:78573050144
Dados: 2026.07.28 16:48:55 -04'00'

JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Considerando a Portaria MDS nº 810, de 14 de setembro de 2022, que regulamenta os procedimentos para inscrição e atualização cadastral no Cadastro Único, prevendo a realização de entrevistas em domicílio para públicos específicos;

Considerando a Resolução CNAS/MDS nº 130, de 27 de novembro de 2023, que dispõe sobre o Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social – PROCAD-SUAS, estabelecendo diretrizes para a utilização dos recursos destinados ao fortalecimento da gestão do Cadastro Único;

Considerando a Lei Federal nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024, que tornou obrigatória a realização de entrevista em domicílio para famílias unipessoais elegíveis à concessão ou manutenção de benefícios da seguridade social, conforme previsto na legislação vigente;

Considerando a necessidade de fortalecer a gestão descentralizada do Cadastro Único, ampliar a realização de entrevistas domiciliares, qualificar os registros cadastrais e assegurar maior efetividade na execução das ações vinculadas ao Programa Bolsa Família e ao Benefício de Prestação Continuada – BPC;

Considerando a análise e apreciação do Projeto Executivo do PROCAD-SUAS – Exercício 2026, elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, que estabelece as ações, metas, metodologia, cronograma, recursos e mecanismos de monitoramento para execução das atividades no Município de Alto Taquari/MT; e

Considerando a deliberação favorável do Conselho Municipal de Assistência Social, constando na Ata nº 241 ocorrida em reunião ordinária realizada no dia 28 de julho de 2026

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Projeto Executivo do PROCAD-SUAS – Exercício 2026**, apresentado pela Gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, de Alto Taquari/MT, destinado à **intervenção para entrevista em domicílio, para o cadastro único e realização de busca ativa das famílias no processo de revisão e averiguação cadastral**, conforme documento integrante desta Resolução.

Art. 2º A execução das ações previstas no Projeto Executivo-PROCAD SUAS 2026, deverá observar as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, bem como as metas, cronograma, metodologia e critérios de monitoramento nele definidos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Alto Taquari/MT, 28 de julho de 2026.

Tiffane Akemi Tsumura

Presidente do CMAS

ALTO TAQUARI-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 1.699 /2026 - 28 DE JULHO DE 2026

Institui o Fórum Municipal de Educação de Apiaçás/MT, como instância colegiada permanente de participação social, articulação, monitoramento, avaliação e acompanhamento das políticas públicas educacionais e do Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiaçás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições le-

gis, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação de Apiaçás-MT, doravante denominado **FME-APIACÁS**, órgão colegiado permanente de participação social, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O FME-APIACÁS -APIACÁS constitui instância de articulação entre o poder público e a sociedade civil, com atuação consultiva, propositiva, mobilizadora, articuladora, de acompanhamento, monitoramento, avaliação e controle social das políticas educacionais do município de Apiaçás/MT.

§ 2º O FME-APIACÁS terá caráter deliberativo no âmbito de sua organização interna, da aprovação de seu Regimento Interno, da constituição de comissões temáticas e da sistematização das deliberações das Conferências Municipais de Educação.

§ 3º O FME-APIACÁS integra a estrutura da gestão democrática do ensino público municipal e atuará em articulação com o Conselho Municipal de Educação, os conselhos de controle social da educação, o Plano Municipal de Educação, o Fórum Estadual de Educação e o Fórum Nacional de Educação.

Art. 2º O FME-APIACÁS reger-se-á por esta Lei, por seu Regimento Interno e pela legislação educacional aplicável, observados, especialmente:

I – a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

III – o Plano Nacional de Educação vigente e a legislação federal superveniente que vier a substituí-lo;

IV – o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso;

V – o Plano Municipal de Educação de Apiaçás.

Art. 3º São princípios de atuação do FME-APIACÁS:

I – a gestão democrática da educação pública;

II – a participação social ampla, plural e representativa;

III – a transparência, a publicidade e o controle social;

IV – a colaboração entre os entes federativos;

V – a equidade, a inclusão e o respeito à diversidade;

VI – a garantia do direito à educação com qualidade social;

VII – a valorização dos profissionais da educação;

VIII – o respeito às especificidades da educação infantil, do ensino fundamental, da educação do campo, da educação especial, da educação de jovens e adultos e das demais etapas e modalidades ofertadas no município.

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação tem por finalidades:

I – fortalecer a gestão democrática da educação no Município de Apiaçás;

II – assegurar a participação da sociedade civil e dos profissionais da educação na formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas educacionais;

III – acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas e estratégias;

IV – articular as políticas públicas educacionais municipais com as diretrizes, metas e estratégias de âmbito estadual e nacional;

V – coordenar, convocar, planejar e acompanhar a realização das Conferências Municipais de Educação;

VI – promover o diálogo institucional entre o Poder Executivo, o Poder Legislativo, os conselhos, os profissionais da educação, os

estudantes, as famílias e os demais segmentos sociais;

VII – subsidiar a elaboração, revisão e atualização do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I – acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação, propondo medidas para o seu aperfeiçoamento;

II – elaborar, aprovar e revisar seu Regimento Interno;

III – coordenar e sistematizar os processos preparatórios, a realização e as deliberações das Conferências Municipais de Educação;

IV – acompanhar a execução das deliberações das Conferências Municipais de Educação e sua articulação com as conferências estadual e nacional;

V – promover estudos, debates, audiências públicas, seminários, consultas, encontros e outras atividades voltadas ao aprimoramento das políticas educacionais;

VI – analisar relatórios, indicadores, diagnósticos e documentos técnicos referentes à educação municipal;

VII – propor diretrizes e prioridades para a política educacional do Município, em consonância com a legislação vigente;

VIII – emitir recomendações, notas técnicas, moções, pareceres opinativos e manifestações públicas sobre temas educacionais de interesse municipal;

IX – Assessorar o Poder Executivo Municipal e, quando solicitado, o Poder Legislativo, em matérias relacionadas à educação;

X – acompanhar a elaboração, revisão e atualização de normas municipais relacionadas à educação;

XI – promover a articulação entre os segmentos educacionais e os órgãos de controle social vinculados à educação;

XII – acompanhar políticas de financiamento, gestão, inclusão, permanência, aprendizagem, transporte escolar, alimentação escolar e valorização dos profissionais da educação;

XIII – propor a criação de comissões temáticas permanentes e temporárias;

XIV – acompanhar, em regime de colaboração, os impactos das políticas estadual e federal sobre a educação no território municipal;

XV – fomentar a participação das comunidades escolares urbanas e do campo nas discussões educacionais;

XVI – requisitar, por intermédio de sua Coordenação, informações e dados aos órgãos públicos municipais necessários ao desempenho de suas atribuições, observada a legislação aplicável;

XVII – zelar pela ampla publicidade de seus atos, deliberações, relatórios e recomendações;

XVIII – exercer outras atribuições correlatas compatíveis com sua natureza e finalidade.

Art. 6º O FME-APIACÁS será composto por representantes titulares e respectivos suplentes, indicados por seus segmentos ou instituições e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Cada segmento terá 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente.

§ 2º Os representantes deverão pertencer, preferencialmente, ao segmento ou à instituição que representam.

Art. 7º Integram o Fórum Municipal de Educação os seguintes segmentos:

I. Poder Executivo Municipal;

II. Secretaria Municipal de Educação;

III. Conselho Municipal de Educação;

IV. Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás;

V. Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB;

VI. Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

VII. Conselho Tutelar;

VIII. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

IX. Conselho Municipal de Saúde – CMS;

X. Conselho Municipal de Assistência Social;

XI. gestores escolares da rede municipal de ensino (direção e/ou coordenação);

XII. gestores escolares da rede estadual de ensino (direção e/ou coordenação);

XIII. professores da Educação Infantil da rede municipal de ensino;

XIV. professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino;

XV. professores do Ensino Médio da rede estadual de ensino, com atuação no Município;

XVI. estudantes do Ensino Médio da rede estadual de ensino com atuação no Município, observada a idade mínima definida em regimento;

XVII. pais ou responsáveis por estudantes da Educação Infantil / Ensino Fundamental da rede municipal de ensino;

XVIII. pais ou responsáveis por estudantes público-alvo da Educação Especial;

XIX. conselhos escolares, representantes do segmento pais;

XX. profissionais de apoio técnico, administrativo e operacional da educação municipal;

XXI. organizações da sociedade civil com atuação educacional, social ou cultural no Município.

§ 1º Os segmentos cuja representação dependa da existência de oferta educacional específica no Município somente integrarão o FME-APIACÁS quando houver atuação local efetiva, hipótese em que sua ausência não prejudicará a instalação e o funcionamento do colegiado.

§ 2º O Regimento Interno poderá prever a participação de convidados, observadores e colaboradores, sem direito a voto.

Art. 8º A escolha dos representantes observará processo democrático interno de cada segmento ou instituição, devendo a indicação formal (ata de escolha) ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação no prazo estabelecido em ato de convocação.

Art. 9º O mandato dos membros do FME-APIACÁS será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

Art. 10 Perderá o mandato o membro que:

I – deixar de integrar o segmento ou a instituição que representa;

II – renunciar formalmente;

III – faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses;

IV – praticar ato incompatível com as finalidades do FME-APIACÁS, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Regi-

mento Interno.

Parágrafo único Na hipótese de vacância, o suplente assumirá até o término do mandato, devendo o segmento promover nova indicação quando necessário.

Art. 11 O FME-APIACÁS será instalado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, mediante convocação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 Na reunião de instalação, os membros elegerão, entre seus pares, a Coordenação do FME-APIACÁS, composta por:

- I – Coordenador(a);
- II – Vice-Coordenador(a);
- III – Secretário(a) Executivo(a).

§ 1º O mandato da Coordenação será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 2º É vedado aos representantes do Poder Executivo Municipal ocupar os cargos de Coordenador(a), Vice-Coordenador(a) e Secretário(a) Executivo(a).

Art. 13 Compete à Coordenação do FME-APIACÁS:

- I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – Organizar a pauta dos trabalhos;
- III – Promover o encaminhamento e a execução das deliberações do Pleno;
- IV – Representar institucionalmente o FME-APIACÁS;
- V – Expedir ofícios, convites, recomendações e demais atos necessários ao funcionamento do Fórum;
- VI – Assegurar a publicidade dos atos do FME-APIACÁS;
- VII – supervisionar os trabalhos das comissões temáticas.

Art. 14 O FME-APIACÁS reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 02 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário:

- I – por convocação de sua Coordenação;
- II – por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros;
- III – por demanda relacionada à Conferência Municipal de Educação ou ao monitoramento do Plano Municipal de Educação.

Art. 15 O quórum mínimo para instalação das reuniões e deliberações será definido no Regimento Interno, observado o princípio da representatividade dos segmentos.

Parágrafo único As deliberações do FME-APIACÁS serão aprovadas, em regra, por maioria simples dos membros presentes, salvo disposição diversa desta Lei ou do Regimento Interno.

Art. 16 O FME-APIACÁS poderá instituir comissões temáticas permanentes e temporárias, entre outras, nas áreas de:

- I – monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- II – financiamento e controle social;
- III – educação infantil e ensino fundamental;
- IV – educação do campo, EJA, diversidade e inclusão;
- V – conferências e participação social.

Art. 17 O FME-APIACÁS elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação.

§ 1º O Regimento Interno disporá, no mínimo, sobre:

- I – estrutura interna;

II – atribuições da Coordenação;

III – quórum de instalação e votação;

IV – convocação e realização das reuniões;

V – funcionamento das comissões temáticas;

VI – substituição e perda de mandato de membros;

VII – procedimento para eleição da Coordenação;

VIII – forma de publicidade e registro dos atos.

§ 2º O Regimento Interno será aprovado pelo Pleno do FME-APIACÁS e publicado pelos meios oficiais do Município.

Art. 18 Todas as reuniões do FME-APIACÁS serão registradas em ata e suas deliberações, recomendações, relatórios e documentos oficiais deverão receber publicidade, preferencialmente no sítio eletrônico oficial do Município e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19 Compete ao FME-APIACÁS convocar, planejar, coordenar e acompanhar a realização das Conferências Municipais de Educação, em articulação com os fóruns estadual e nacional de educação.

Art. 20 A Conferência Municipal de Educação realizar-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, e, extraordinariamente, quando convocada pelo FME-APIACÁS ou por necessidade devidamente fundamentada.

Art. 21 São finalidades da Conferência Municipal de Educação:

- I – avaliar a situação da educação no Município;
- II – acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- III – propor diretrizes, prioridades, metas e estratégias para a política educacional municipal;
- IV – subsidiar a elaboração, revisão ou atualização do Plano Municipal de Educação;
- V – fortalecer a participação social na definição das políticas públicas educacionais.

Art. 22 O FME-APIACÁS estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que lhe assegurará:

- I – apoio técnico e administrativo;
- II – apoio à publicação de atos e documentos;
- III – meios materiais, de infraestrutura física e logística, necessários ao funcionamento regular de suas atividades;
- IV – suporte financeiro, com as dotações orçamentárias próprias.

Art. 23 Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão prestar ao FME-APIACÁS, sempre que formalmente solicitado, as informações, dados e documentos necessários ao exercício de suas atribuições, observadas as normas sobre transparência, sigilo legal e proteção de dados.

Art. 24 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 25 A participação no FME-APIACÁS será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 26 Os dirigentes dos órgãos e entidades públicas representados no FME-APIACÁS deverão viabilizar a participação de seus representantes nas reuniões e atividades do Fórum, sem prejuízo do exercício regular de suas funções.

Art. 27 O Poder Executivo expedirá, no que couber, os atos necessários à nomeação dos membros e à instalação do FME-APIACÁS.

Art. 28 Ficam revogadas as disposições em contrário;
Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, em 28 de julho de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.698 /2026 - 28 DE JULHO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 1.698 /2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA/2026, por Excesso de Arrecadação, e dá outras providências.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar o valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais) na rubrica de receita orçamentária 1.7.2.2.53.0.1.00.00.00 - Auxílio Financeiro aos Municípios para Compensação de perdas (Fethab Diesel.)

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2026, sancionado pela Lei Municipal nº 1.624/2025, bem como, incluir na LDO/2026, aprovada pela Lei nº 1.621/2025, bem como, incluir no PPA 2026/2029 o valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), destinados a Manutenção do FETHAB para atender o Município de Apiacás.

Art. 3º. O Crédito Adicional Suplementar ora autorizado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo excesso de arrecadação na funcional programática a seguir:

11.003.26.782.0058.2.166.3390.30.00.00 (819) Material de Consumo	1.759.00070200	1.300.000,00
11.003.26.782.0058.2.166.3390.39.00.00 (820) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.759.00070200	600.000,00
TOTAL		1.900.000,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 28 de julho de 2026

JULIO CESAR DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/
ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.697 /2026 - 28 DE JULHO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2026, por Excesso de Arrecadação, e dá outras providências.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) na rubrica de receita orçamentária 2.4.2.1.50.0.1.04.00.00- TRANSF. EMENDA INDIVIDUAL DILMAR DAL BOSCO - AQUISICAO DE AMBULANCIA.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2026, sancionado pela Lei Municipal nº 1.624/2025, incluir na LDO/2026, aprovada pela Lei nº 1.621/2025, ainda, incluir no PPA 2026/2029 o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinados a aquisição de Ambulância para atender o Município de Apiacás.

Art. 3º. O Crédito Adicional Suplementar ora autorizado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II,

da Lei Federal nº 4.320/64, pelo excesso de arrecadação na funcional programática a seguir:

06 – SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAUDE
 03 – FMS – MEDICA E ALTA COMPLEXIDADE
 10 – SAUDE
 302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
 0063 – SAUDE UM DIREITO DE TODOS – MAC
 1.013 – AQUISIÇÃO DE AMBULANCIAS
 4490.52.00.00 – R\$: 400.000,00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recursos: 1.621.3210002 - Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 28 de julho de 2026

JULIO CESAR DOS SANTOS
 Prefeito Municipal